

**EMENDA N°**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 5º, ao *caput* do art. 39 e aos incisos VI e VII do § 1º do art. 39; e acrescente-se inciso VIII ao § 1º do art. 39 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 5º .....**

.....

**§ 1º .....**

.....

**III** – não se aplica aos benefícios educacionais concedidos por instituições a título de bolsas de estudo, ou descontos..

.....”

**“Art. 39.** A incidência do IBS e da CBS sobre o fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal de pessoas físicas, de que tratam o inciso I do *caput* e o inciso II do § 1º, ambos do art. 5º, se dará na forma do disposto nesta Seção, excetuando-se:

**§ 1º .....**

.....

**VI** – educação;

**VII** – alimentação e bebidas; e

**VIII** – a educação, no que tange aos benefícios educacionais concedidos por instituições de ensino, bolsas de estudos e ou descontos na contraprestação à sociedade.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A educação escolar pública e privada, em colaboração com a educação familiar, é essencial à formação da personalidade do homem, à sua integração na sociedade, e à inserção no mercado de trabalho. O estado brasileiro é obrigado a conceder educação escolar. Conta com a educação escolar privada, disposta



na Constituição Federal, para o cumprimento do seu dever de proporcionar esta educação, e a tributação do IBS e CBS sobre as bolsas de estudos e descontos concedidos à sociedade, tornaria o acesso e a permanência do indivíduo à educação proibitiva, ou muito mais onerosa.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2196317090>